



SEJUDH
12.042

Processo nº 2018/391263

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ –
FÁBRICA ESPERANÇA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta do Governo do Estado, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, neste ato representada por seu titular, Sr. **ALEXANDRE CÉSAR SANOS GOMES**, brasileiro, casado, RG nº 2664621 – SSP-PA, CPF Nº 640.972.932-49, residente e domiciliado em Ananindeua-PA, no uso das atribuições, e, de outro lado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA**, qualificada como organização social, com sede na Rua Antônio Barreto nº 714, Bairro do Umarizal, em Belém-PA, CEP nº 66.053-040, inscrita no CGC sob o nº 07.553.026/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.250.350.1, neste ato representada por seu Diretor Geral **MARCOS WAGNER LOPES FONSECA**, brasileiro, casado, RG nº 1474152767, Órgão Emissor SSP-BA, CPF nº 584.048.052-53, com fundamento no que dispõe a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e alterações posteriores, **resolvem** firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo **capacitar** por meio de cursos profissionalizantes para os apenados do Sistema Penitenciário do Pará, visando o público de mulheres, LGBT e negros, internos e egressos.

Para as mulheres, LGBT e negros internos, os cursos nas áreas de **confeção industrial, modelagem e serigrafia**, e serão ministrados nas próprias **casas penais**.

Para as mulheres, LGBT e negros egressos do Sistema Penitenciários do Pará, os cursos **profissionalizantes na área da construção civil e manutenção residencial, Pedreiro de Obras, Servente de Pedreiro, Pintor de Obras, Encanador, Instalações de Ar condicionado, Serviços Gerais, Eletricista Predial e Empreendedorismo**, serão ministrados **no Centro** Educacional da Fábrica Esperança.

1



O objetivo é fortalecer o combate à desigualdade de gênero dos apenados e egressos bem como a reintegração de apenados à sociedade e sua reinserção no mercado de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda. O Plano de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo V deste instrumento, dele fazendo parte integrante do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo V. a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1.1 A CONTRATADA, por este CONTRATO DE GESTÃO, ficará responsável pela administração do Projeto, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I. cumprir as Ações relacionadas no Anexo I deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados no item 2;
- II. observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do órgão supervisor;
- III. apresentar ao órgão supervisor, no prazo por esta definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de 2018 e 2019, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV. elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;
- V. elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;



- VI. administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
- VII. Aplicar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente no objeto do presente Termo dentro do período de vigência do mesmo;
- VIII. Fornecer dados complementares à SEJUDH, sempre que solicitado;
- IX. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- X. Excluir a SEJUDH de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contido no Item 2.
- XI. Dar ampla publicidade divulgando sempre que possível as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- XII. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- XIII. Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a SEJUDH, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- XIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- XV. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto aprovado pela SEJUDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- XVI. Submeter previamente à SEJUDH qualquer proposta de alteração do Projeto aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVII. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a SEJUDH possa realizar supervisões;
- XVIII. Efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- XIX. Permitir o livre acesso de servidores da SEJUDH e dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XX. Manter registros das ações realizadas por este Termo;
- XXI. Apresentar relatório das atividades à SEJUDH; mensalmente de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- XXII. Executar ações programadas de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar



- eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nos cursos e palestras a serem executadas;
- XXIII. Manter o cadastro individualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica fornecida pela CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento;
- XXIV. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos- Sejudh, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- XXV. Manter estrutura de pessoal com o perfil técnico adequado para atuar na área de operacionalização, para interlocução com a equipe técnica da SEJUDH.
- XXVI. Registrar a frequência dos participantes em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos participantes para controle de auxílio transporte, recebimento do lanche, de material didático e do certificado, após a conclusão do curso;
- XXVII. Distribuir e exigir a utilização de crachá, por parte dos educadores e participantes;
- XXVIII. Expedir ao final da execução dos cursos e palestras, certificados de conclusão, com registro de sua entrega através de sua assinatura;
- XXIX. Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações de qualificação, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;
- XXX. Atentar para as taxas mínima de 75% de frequência do total de carga horária da ação;
- XXXI. Priorizar a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades com os participantes e, obrigatoriamente, na situação prevista no Artigo 93, da Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- XXXII. enviar à Comissão fiscalização da SEJUDH, relatórios técnicos parciais e final das ações de execução, os instrumentais de frequências, entrega de material didático, auxílio transporte e lanches (quando houver), bem como relatórios parciais e finais de cumprimento das metas contratadas e Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;
- XXXIII. fornecer todas as informações de natureza técnica, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou equipes de auditoria credenciadas e dos técnicos das entidades contratadas pela SEJUDH para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações realizadas pelas CONTRATADAS;
- XXXIV. encaminhar à SEJUDH os certificados de conclusão dos cursos, em papel gramatura 180g/m² compatível com impressoras offset, laser, laser colorida, jato de tinta, obedecendo ao modelo proposto pela CONTRATANTE, devendo estar, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da CONTRATADA, com vistas à assinatura do titular do órgão CONTRATANTE, impreterivelmente após o cumprimento de 75% da carga



144

horária de cada curso observando que os participantes precisam ter no mínimo 75% de frequência às aulas.

3.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar a execução do Contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- II. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- III. Transferir à Contratada os recursos financeiros previstos para a execução deste Contrato, de acordo com a programação orçamentária e financeira da SEJUDH estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Contrato, comunicando à Contratante quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- V. Indicar Fiscal para o acompanhamento e supervisão da execução do presente Contrato.
- VI. Analisar a prestação de contas relativa a este Contrato, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não
- VII. Notificar a Contratada quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ R\$ 4.885.920,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Subcláusula Primeira. A SEJUDH repassará à ENTIDADE, e cota única, na conta Corrente: 310451-6, Agencia 011, Banco: Banpará, no máximo até o quinto dia útil após a assinatura do contrato o valor de R\$ R\$ 4.885.920,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), os quais correrão à conta do orçamento conforme segue:

PTRES: 188211

Plano Interno: 18EMEN00973

Fonte: 0301

Natureza de Despesa: 339039

Valor: R\$ 453.420,00

Pré – empenho: 2018ND01352

PTRES: 188211

Plano Interno: 18DEMAN0335

Fonte: 0301

Natureza de Despesa: 339039



Valor: R\$ 712.500,00
Pré – empenho:2018ND01348
PTRES: 188211
Plano Interno: 18DEMAN0337
Fonte: 0301
Natureza de Despesa: 339039
Valor: R\$ 2.887,500,00
Pré – empenho:2018ND01349
PTRES: 188211
Plano Interno: 18EMEN00972
Fonte: 0301
Natureza de Despesa: 339039
Valor: R\$ 832.500,00
Pré – empenho:2018ND01350

Subcláusula Quarta. A ENTIDADE indicará como responsável por este CONTRATO GESTÃO seu Diretor Geral, Sr. **MARCOS WAGNER LOPES FONSECA**, ou outro diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

Subcláusula Única. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, a SEJUDH será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho. A ENTIDADE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo V do termo de referencia.

Subcláusula Primeira. A Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída, coordenada e custeada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará anualmente ao órgão supervisor relatório conclusivo de análise dos resultados da execução, pela ENTIDADE, deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Segunda. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se no mínimo uma



PA 345
12

vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela ENTIDADE, para encaminhamento ao órgão supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao órgão supervisor relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira. O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá exigir da ENTIDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula Segunda. Caberá ao órgão supervisor promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da ENTIDADE;
- II. na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sexta do presente instrumento;
- III. se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

[Assinatura]



Subcláusula Primeira. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de rescisão administrativa, a ENTIDADE deverá, imediatamente, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de setembro de 2018

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS-SEJUDH
ÓRGÃO SUPERVISOR

MARCOS WAGNER FONSECA LOPES
DIRETOR GERAL - ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ
FÁBRICA ESPERANÇA

Testemunhas:

1ª	CPF: 648.906.512-68
2ª	CPF: 296.690.223-04

DOE nº:

DATA: ___/___/___

